

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2023

Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com o objetivo de aperfeiçoar e uniformizar o conceito de pousio na legislação brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com o objetivo de aperfeiçoar e uniformizar o conceito de pousio na legislação brasileira.

Art. 2º O art. 3º, III, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III - pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo para possibilitar a recuperação de sua fertilidade, podendo durar até 10 anos ou mais de 10 anos, até que a vegetação atinja o estágio secundário médio de regeneração;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º, XXIV, da Lei nº 12.651, de 22 de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º

XXIV - pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo para possibilitar a recuperação de sua fertilidade, podendo durar por até 10 anos ou mais de 10 anos, até que a vegetação atinja o estágio secundário médio de regeneração;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

